

REGULAMENTO DE ENSINO CLÍNICO

Curso de Enfermagem | 1.º Ciclo

Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Pedagógico de 26-06-2025

Ana Cristina de Spínola Maymone Madeira
(Presidente do Conselho Pedagógico)

SANTARÉM
junho, 2025

REGULAMENTO DE ENSINO CLÍNICO

CURSO DE ENFERMAGEM | 1.º CICLO

CURSOS DE MESTRADO NA ÁREA CIENTÍFICA DE ENFERMAGEM | 2.º CICLO

PREÂMBULO

Considerando que:

- a) De acordo com a Portaria n.º 799-D/99, de 18 de setembro, que aprovou o Regulamento Geral do Curso de Enfermagem 1.º Ciclo; a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro (transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alteradas respetivamente pelas Diretiva 2013/55/UE e lei n.º 25/2014, 2 de maio), o **ensino clínico de enfermagem**, é entendido, a nível Europeu como a vertente da formação, através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com a pessoa em bom estado de saúde ou doente e/ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos, com base nos conhecimentos e competências adquiridas;
- b) No artigo 5.º, da Portaria n.º 799-D/99, de 18 de setembro, define-se a componente de ensino clínico como: (a) tendo como objetivo assegurar a aquisição de conhecimentos, aptidões e atitudes necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem (n.º 1); (b) sendo assegurado através de **estágios** a realizar em unidades de saúde e na comunidade, sob a orientação dos docentes da escola superior, com a colaboração de pessoal de saúde qualificado (n.º 3);
- c) Considerando que, os **ensinos clínicos**, adiante designados **estágios**, constituem-se como importantes espaços formativos nos curricula de enfermagem, na medida em que se assumem como momentos de aprendizagem que se desenvolvem ao longo do ciclo de estudos, em diferentes instituições/contextos clínicos, onde os estudantes participam em situações clínicas que permitem o desenvolvimento de saberes e competências;
- d) As unidades curriculares estágio estão estruturadas em função de objetivos de aprendizagem que assegurem a aquisição e desenvolvimento de competências do 1.º e 2.º ciclos do ensino superior (competências de Dublin) - instrumentais, interpessoais e sistémicas, as quais são imprescindíveis para o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista as intervenções autónomas e interdependentes do

exercício profissional do enfermeiro, em diferentes contextos clínicos resultando o processo de ensino/aprendizagem de um trabalho sistemático, colaborativo e supervisionado;

- e) Se impunha definir as regras a observar nos Estágios que integram o Curso de Enfermagem 1.º e 2.º Ciclos, da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém);

No uso das competências atribuídas pelos artigos 105.º alínea e), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 54.º alínea e), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 08 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro, e 22.º n.º 1 alínea e), dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém, homologados pelo Despacho n.º 14812/2009, de 19 de junho, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125, de 01 de julho, o Conselho Pedagógico da ESSS, na sua reunião, de 26 de junho de 2025, aprovou o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento define as normas e princípios orientadores dos Estágios que integram o Curso de Enfermagem 1.º Ciclo e Cursos de Mestrado da área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo, da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

CAPÍTULO II CURSO DE ENFERMAGEM | 1.º CICLO

Artigo 2.º Condições de Acesso e Frequência

1 – O acesso às Unidades Curriculares (UC) - estágio é regulado pelo regime de precedências integrado no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação do Curso de Enfermagem 1.º Ciclo, em vigor na Escola Superior de Saúde de Santarém.

2 – Os estágios são de frequência obrigatória, ocorrem nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário letivo.

3 – Os estudantes são distribuídos pelos diferentes contextos de acordo com os critérios para distribuição dos estudantes em estágio (Anexo I).

4 – Os estágios podem ocorrer nas instituições/contextos clínicos com os quais a escola tem protocolo de cooperação, ou noutros contextos clínicos através de programas de mobilidade nacional ou internacional, ou ainda, em contextos clínicos mediante acordo interinstitucional.

5 – Durante o curso de enfermagem, o estudante pode realizar estágios em mobilidade nacional ou internacional, à exceção dos estágios:

- a) Estágio I - Fundamentos de Enfermagem;
- b) Estágio III – Enfermagem à Pessoa em Processo de Saúde Doença.

Artigo 3.º **Organização e Funcionamento**

1 – O ensino clínico constitui-se em UC denominadas no plano de estudos da ESSS como estágios.

2 – Cada estágio tem objetivos específicos, apresentados em ficha curricular própria (FUC) e está organizada de acordo com o plano de estudos.

3 – A distribuição dos estudantes pelas instituições/ contextos clínicos onde vão decorrer os respetivos estágios, é previamente definida em articulação entre o responsável da UC - estágio e o coordenador de ano.

4 – Cada UC estágio tem como responsável um professor da ESSS que, entre outros aspetos:

- a) Articula com a comissão de acompanhamento da ESSS, os contextos formativos e os recursos necessários à realização do estágio;
- b) Planeia e organiza, com a colaboração dos professores orientadores, a unidade curricular;
- c) Assegura a articulação do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- d) Promove, com os diferentes intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, as reuniões de planeamento e avaliação da unidade curricular;
- e) Assegura que os diferentes intervenientes têm acesso a toda a informação relativa ao respetivo estágio.

Artigo 4.º

Regime de Frequência

- 1 – Para o estágio deve seguir-se o definido no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo, onde se prevê que o estudante deve cumprir 90% do total de horas previstas.
- 2 – No ensino clínico todas as horas de contacto são de frequência obrigatória, independentemente da sua tipologia.
- 3 – Para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto de tipologia estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa.
- 4 – Nas restantes horas de contacto - Seminário (S), Práticas Laboratoriais (PL) e Orientação Tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.
- 5 – Nos estágios desenvolvidos em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas para cada estágio deve ser, em cada contexto, proporcional ao respetivo tempo de duração do mesmo.
- 6 – Em contexto clínico a presença do estudante ocorre obrigatoriamente desde o início ao fim do dia de trabalho, as exceções devem ser validadas com o professor e com o enfermeiro cooperante.
- 7 – A folha de presença deve ser assinada diariamente pelo estudante e validada pelo enfermeiro cooperante.
- 8 – O estudante não pode frequentar as UC estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 5.º

Orientação dos Estudantes

- 1 – Os estágios desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESSS e a supervisão clínica dos enfermeiros cooperantes do contexto clínico.
- 2 – Os enfermeiros cooperantes na supervisão clínica dos estudantes nos diversos estágios, são selecionados e sujeitos a avaliação, de acordo com critérios previamente definidos e acordados entre a ESSS e as instituições parceiras (Anexo II).
- 3 – Compete ao enfermeiro cooperante de estágio:

- a) Facilitar o processo formativo envolvendo o(s) estudante(s) em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;
- b) Promover a integração do(s) estudante(s) no contexto de cuidados e na equipa;
- c) Orientar o(s) estudante(s) no processo de cuidados;
- d) Problematizar com o(s) estudante(s) as situações clínicas;
- e) Discutir e questionar os estudantes sobre as etapas do processo de cuidados;
- f) Refletir com o(s) estudante(s) sobre a situação de cuidados;
- g) Participar no processo de avaliação do(s) estudante(s).

4 – Compete ao professor orientador:

- a) Prestar apoio científico e pedagógico;
- b) Disponibilizar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;
- c) Promover a discussão de situações de cuidados;
- d) Estimular o estudante a desenvolver uma atitude crítica e reflexiva sobre as práticas;
- e) Reunir com o enfermeiro cooperante e com o estudante de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinea estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem;
- f) Proceder, com a colaboração do enfermeiro cooperante, à avaliação dos estudantes, atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final.

Artigo 6.º

Deveres do Estudante que Frequenta o Estágio

Durante a realização do estágio o estudante tem os deveres:

- a) Tomar conhecimento dos direitos e deveres que lhe assistem de acordo com as normas e protocolos da ESSS e contextos clínicos;
- b) Cumprir as normas vigentes na salvaguarda da defesa da segurança e qualidade dos cuidados prestados na instituição de acolhimento, considerando o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- c) Conhecer os documentos orientadores do respetivo estágio;
- d) Conhecer e atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;

- e) Desenvolver atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, com rigor e empenho, contribuindo para a boa imagem da escola, da instituição de acolhimento e da profissão;
- f) Procurar oportunidades de aprendizagem e solicita orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- g) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das atividades;
- h) Apresentar uma imagem profissional cuidada e respeita as normas de fardamento da escola;
- i) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- j) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
- k) Cumprir o horário acordado entre a escola e o contexto clínico.

Artigo 7.º **Avaliação e Classificação do Estudante**

1 – A avaliação do estágio obedece ao definido, no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo, e, na ficha da unidade curricular (FUC).

2 – Na UC Estágio o desempenho é sujeito a avaliação contínua não havendo lugar a exames finais ou épocas especiais.

3 – O registo da avaliação é efetuado em instrumento próprio, definido pela ESSS, para cada estágio.

4 – Nas UC Estágio que integrem diferentes contextos, a avaliação é realizada em cada um dos contextos clínicos, devendo a classificação ser igual ou superior a 10 (dez) valores em cada um deles.

5 – A avaliação final da UC estágio resulta da média aritmética ou ponderada da classificação do desempenho e de outras metodologias de avaliação, e deve ser igual ou superior a 10 (dez) valores.

6 – A atribuição da classificação é da competência do professor responsável pela UC.

7 – Para aprovação da UC Estágio o estudante deve obter a classificação mínima de 10 (dez) valores na avaliação do desempenho.

8 – A avaliação e classificação dos estudantes em programas de mobilidade nacional e internacional segue a legislação e as regras próprias dos respetivos programas - Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto (artigo 6º. nº 1. alínea b).

Artigo 8.º

Interrupção do Estágio

1 – De acordo com o artigo 6.º, n.º 2 do Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo da ESSS em ensino clínico/estágio, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica ou adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica (cf. Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém, DL 2434/2023 de 17 de fevereiro), desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio, deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Comunica ao responsável da UC estágio para a avaliação da necessidade da interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio e em caso da mesma, estudante e enfermeiro cooperante devem ser informados;
- b) Elabora no prazo de 24h o relato por escrito da ocorrência, o qual remete ao responsável da UC.

2 – O responsável da UC encaminha para o coordenador de ano e coordenador de curso, pronunciando-se no prazo máximo de 48 horas.

3 – O coordenador de curso dá conhecimento da deliberação e seus fundamentos ao diretor da Escola que encaminha para o serviço académico que:

- a) Em caso de continuação do estudante na UC estágio, o mesmo deve ser notificado pelo serviço académico para retoma do mesmo, bem como o orientador de estágio;
- b) Em caso de eventual reprovação na UC estágio, o estudante termina a sua presença no contexto de estágio, após notificação pelo serviço académico.

Artigo 9.º

Disposições finais

Os casos omissos neste regulamento são remetidos para os regulamentos existentes na ESSS, no IPSantarém, e para os órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO III

CURSOS DE MESTRADO NA ÁREA CIENTÍFICA DE ENFERMAGEM | 2.º CICLO

Artigo 10.º

Condições de Acesso e Frequência

- 1 – Os estágios são de frequência obrigatória, ocorrendo nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário letivo.
- 2 – Os estágios ocorrem nas instituições com as quais a escola tem protocolo de cooperação, em instituições através de programas de mobilidade nacional ou internacional ou em outras, mediante acordo interinstitucional.
- 3 – Os estudantes são distribuídos pelos diferentes contextos de acordo com os critérios para distribuição dos estudantes em estágio (Anexo III).

Artigo 11.º

Organização e Funcionamento

- 1 – O ensino clínico constitui-se em UC denominadas no plano de estudos da ESSS como estágios.
- 2 – Cada estágio tem objetivos específicos, apresentados em ficha curricular própria e está organizada de acordo com o plano de estudos.
- 3 – A distribuição dos estudantes pelas instituições/ contextos clínicos onde irão decorrer os respetivos estágios, é previamente definida em articulação entre o responsável da UC estágio e o coordenador de curso.
- 4 – Cada UC estágio tem como responsável um professor da ESSS que, entre outros aspetos:
 - a) Articula com a comissão de acompanhamento da ESSS, os contextos formativos e os recursos necessários à realização do estágio;
 - b) Planeia e organiza, com a colaboração dos professores orientadores, a unidade curricular;
 - c) Assegura a articulação do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - d) Promove, com os diferentes intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, as reuniões de planeamento e avaliação da unidade curricular;
 - e) Assegura que os diferentes intervenientes têm acesso a toda a informação relativa ao respetivo estágio.

Artigo 11.º

Regime de Frequência

- 1 – Para o estágio segue-se o definido no Regulamento de Regime de Frequência e Avaliação dos cursos de mestrado na área científica de Enfermagem, aprovado em cada ano letivo, onde se prevê que o estudante deve cumprir 90% do total de horas previstas.
- 2 – No ensino clínico todas as horas de contacto são de frequência obrigatória, independentemente da sua tipologia.
- 3 – Para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto de tipologia estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa.
- 4 – Nas restantes horas de contacto - Seminário (S) e Orientação Tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.
- 5 – No estágio desenvolvido em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas para o estágio deve ser, em cada contexto, proporcional ao respetivo tempo de duração do mesmo.
- 6 – Em contexto clínico a presença do estudante ocorre obrigatoriamente desde o início ao fim do dia de trabalho; as exceções devem ser validadas com o professor e com o enfermeiro cooperante.
- 7 – A folha de presença deve ser assinada diariamente pelo estudante e validada pelo enfermeiro cooperante.
- 8 – O estudante não pode frequentar as UC estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 13.º

Orientação dos estudantes

- 1 - Os estágios desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESSS e a supervisão clínica dos enfermeiros cooperantes dos respetivos contextos de cuidados.
- 2 - A seleção dos enfermeiros cooperantes para a supervisão clínica dos estudantes nos diversos estágios, obedece aos requisitos de formação especializada e grau de mestre.
- 3 – Compete ao enfermeiro cooperante de estágio:
 - a) Facilitar o processo formativo envolvendo o(s) estudante(s) em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;

- b) Promover a integração do(s) estudante(s) no contexto de cuidados e na equipa;
- c) Orientar o(s) estudante(s) no processo de cuidados;
- d) Problematizar com o(s) estudante(s) as situações clínicas;
- e) Discutir e questionar os estudantes sobre as etapas do processo de cuidados;
- f) Refletir com o(s) estudante(s) sobre a situação de cuidados;
- g) Participar no processo de avaliação do(s) estudante(s).

4 – Compete ao professor orientador:

- a) Prestar apoio científico e pedagógico;
- b) Disponibilizar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;
- c) Promover a discussão de situações de cuidados;
- d) Estimular o estudante a desenvolver uma atitude crítica e reflexiva sobre as práticas;
- e) Reunir com o enfermeiro cooperante e com o estudante de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinear estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem;
- f) Proceder, com a colaboração do enfermeiro cooperante, à avaliação dos estudantes, atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final.

Artigo 14.º
Deveres do Estudante que Frequenta o Estágio

Durante a realização do estágio o estudante tem os seguintes deveres:

- a) Tomar conhecimento dos direitos e deveres que lhe assistem de acordo com as normas e protocolos da ESSS e contextos clínicos;
- b) Cumprir as normas vigentes na salvaguarda da defesa da segurança e qualidade dos cuidados prestados na instituição de acolhimento, considerando o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- c) Conhecer os documentos orientadores do respetivo estágio;
- d) Conhecer e atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;

- e) Desenvolver atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, com rigor e empenho, contribuindo para a boa imagem da escola, da instituição de acolhimento e da profissão;
- f) Procurar oportunidades de aprendizagem e solicita orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- g) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das atividades;
- h) Apresentar uma imagem profissional cuidada e respeita as normas de fardamento da escola;
- i) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- j) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
- k) Cumprir o horário acordado entre a escola e o contexto clínico.

Artigo 15.º **Avaliação e Classificação do Estudante**

1 – A avaliação do estágio obedece ao definido, em termos globais, no regime de frequência e avaliação dos mestrados, na área científica de Enfermagem, da ESSS, e, na especificidade, na ficha da UC.

2 – No ensino clínico o desempenho é sujeito a avaliação continua não havendo lugar a exames finais ou épocas especiais.

3 – O registo da avaliação é efetuado em instrumento próprio, definido pela ESSS, para cada estágio.

4 – Nas UC Estágio que integrem diferentes contextos, a avaliação é realizada em cada um dos contextos clínicos, devendo a classificação ser igual ou superior a 10 (dez) valores em cada um deles.

5 – A avaliação final da UC estágio resulta da média aritmética ou ponderada da classificação do desempenho e de outras metodologias de avaliação, e deve ser igual ou superior a 10 (dez) valores.

6 – A atribuição da classificação é da competência do professor responsável pela UC.

7 – Para aprovação da UC Estágio o estudante deve obter a classificação mínima de 10 (dez) valores na avaliação do desempenho.

8 – Para a aprovação nas UC Estágio e Relatório é indispensável que o estudante obtenha nota igual ou superior a 10 valores no desempenho e no ato público de defesa do relatório.

Artigo 16.º

Interrupção do Estágio

1 - De acordo com o artigo 6.º, n.º 2 do Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação dos Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo, em ensino clínico/estágio, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica ou adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica (cf. Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém, DL 2434/2023 de 17 de fevereiro), desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem, que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Comunica ao responsável da unidade curricular estágio para a avaliação da necessidade da interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio e em caso da mesma, estudante e enfermeiro cooperante devem ser informados;
- b) Elabora no prazo de 24h o relato por escrito da ocorrência, o qual remete ao responsável da UC.

2 – O responsável da unidade curricular encaminha para o coordenador de curso, pronunciando-se os dois, em reunião, no prazo máximo de 48 horas.

3 – O coordenador de curso dá conhecimento da deliberação e seus fundamentos ao diretor da Escola que encaminha para o serviço académico que:

- a) Em caso de continuação do estudante na UC estágio, o mesmo deve ser notificado pelo serviço académico para retoma do mesmo, bem como o orientador de estágio;
- b) Em caso de eventual reprovação na UC estágio, o estudante termina a sua presença no contexto de estágio, após notificação pelo serviço académico.

Artigo 17.º

Condição de exceção em estágio

1 – O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (Despacho n.º 5588/2023, de 4 de maio), na UC Estágio e Relatório em Enfermagem em Saúde Materna e

Obstétrica, deve cumprir um conjunto de experiências mínimas obrigatórias de acordo com a Diretiva n.º 80/155/CEE, de 21 de janeiro, alterada pela Diretiva n.º 89/594/CE, de 30 de outubro, transportas para o ordenamento jurídico interno pelo DL n.º 322/87, de 28 de agosto, e pelo DL n.º 15/92, de 4 de fevereiro, as quais devem ser objeto de registo em documento próprio e constituir-se como anexo ao relatório de estágio.

2 – Se durante o período de estágio, o formando não atingir o número de experiências mínimas obrigatórias, a situação é analisada pelos órgãos competentes da ESSS, para prolongamento do tempo de ensino clínico até à concretização das disposições legislativas.

Artigo 18.º

Disposições Finais

Os casos omissos neste regulamento são remetidos para os regulamentos existentes na ESSS, no IPSantarém, e para os órgãos estatutariamente competentes.

ANEXOS

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO CURSO DE ENFERMAGEM 1.º CICLO

1 – Estudantes abrangidos por estatutos especiais

Os estudantes que se encontram abrangidos por estatuto especial, devidamente comprovado, devem selecionar em primeiro lugar a localidade/cidade onde pretendem desenvolver o estágio de acordo com os critérios descritos no ponto 2.

2 – Para todos os estudantes

Aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Número de ECTS concluídos na transição de ano, correspondente ao momento do percurso académico. Excluem-se as UC subsequentes já creditadas.
- b) Média à primeira casa decimal com que transita de ano;
- c) Classificação do estágio anterior (para estágios desenvolvidos em simultâneo: IV e V; VI e VII - considera-se a média dos dois);
- d) Os estudantes não podem realizar estágio nas unidades de cuidados de saúde primários onde estão inscritos como utentes, nem no seu próprio contexto de trabalho.
- e) Ao estudante que reprove em estágio num determinado contexto, deve ser dada a oportunidade de desenvolver o estágio em contexto diferente.

3. Para os estudantes do Estágio I

- a) Número de ECTS concluídos na transição do 1º semestre, correspondente ao momento do percurso académico. Excluem-se as UC subsequentes já creditadas;
- b) Média à primeira casa decimal com que transita do 1º semestre;
- c) Classificação da UC Fundamentos de Enfermagem I.

ANEXO II

SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE COOPERANTES E DE CONTEXTOS DE ESTÁGIO

NOTA INTRODUTÓRIA

A operacionalização da cooperação entre as instituições parceiras, enquanto processo de Interação estratégica, tem como pressuposto a existência de enfermeiros cooperantes nas diferentes instituições, capazes de dar resposta às necessidades nas diferentes áreas de cooperação.

A necessidade de uma linguagem uniforme quanto aos critérios de seleção e de avaliação dos enfermeiros cooperantes e dos diferentes contextos de estágio, relevam neste documento a importância da utilização de princípios uniformes, previamente auscultados e discutidos com os intervenientes das instituições parceiras, no âmbito da cooperação interorganizacional.

Nesta conformidade, as grelhas apresentadas a seguir - critérios de seleção de enfermeiro orientador e avaliação do contexto de estágio e do enfermeiro orientador, constituem importantes instrumentos de monitorização neste processo.

1 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ENFERMEIRO ORIENTADOR

Dimensão Formativa – Área Profissional

Critérios Gerais

1. Enfermeiro com pelo menos 3 anos de exercício profissional;
2. Enfermeiro com formação na área específica do estágio;
3. Enfermeiro com formação em supervisão clínica em enfermagem, preferencialmente.

Critérios adicionais para a formação pós-graduada

1. Enfermeiro especialista na área de especialização do curso de mestrado em enfermagem e com grau de mestre.

Dimensão Formativa – Área Pessoal

1. Características pessoais compatíveis com o acompanhamento/orientação do estudante, como sejam:
 - a) capacidades pedagógicas, autocontrolo, autoconfiança, criatividade, facilidade de relacionamento interpessoal, flexibilidade, resiliência.

2 - AVALIAÇÃO DO CONTEXTO DE ESTÁGIO E DO ENFERMEIRO ORIENTADOR

Ano letivo: ____ / ____

____ Ano

____ Semestre

Estágio ____

Unidade Local de Saúde _____ Hospital _____

Serviço _____ Unidade de Saúde na Comunidade _____

A – Avaliação do Contexto do Estágio

	Nunca	Rara- mente	Poucas vezes	Muitas vezes	Sempre
O funcionamento e organização da unidade/serviço foram facilitadores da aprendizagem	1	2	3	4	5
A participação da equipa de enfermagem foi facilitadora do desenvolvimento do estágio	1	2	3	4	5
As experiências de aprendizagem foram adequadas aos objetivos do estágio	1	2	3	4	5

B – Avaliação global da supervisão clínica do enfermeiro cooperante

	Totalmente Adequada	Inadequada	Parcialmente Adequada	Adequada	Totalmente Adequada
A participação do enfermeiro cooperante na integração foi	1	2	3	4	5
A participação do enfermeiro cooperante no acompanhamento/orientação foi	1	2	3	4	5
A participação do enfermeiro cooperante na avaliação foi	1	2	3	4	5

C – Avaliação de indicadores de acompanhamento/orientação da supervisão clínica do enfermeiro cooperante

	Nunca	Rara- mente	Poucas vezes	Muitas vezes	Sempre
O enfermeiro cooperante favoreceu a construção de experiências de aprendizagem significativas	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante possibilitou a oportunidade de mobilizar os seus recursos (conhecimentos, iniciativa, criatividade, pesquisa e outros) na procura de decisões adequadas	1	2	3	4	5
O enfermeiro estimulou as relações interpessoais no decurso do processo de ensino e aprendizagem	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante desenvolveu uma atitude cooperativa entre o estudante e o professor	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante participou em momentos de reflexão/discussão/validação das atividades desenvolvidas e da prática profissional	1	2	3	4	5

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO CURSOS DE MESTRADO NA ÁREA CIENTÍFICA DE ENFERMAGEM | 2.º CICLO

Condição de exceção em estágio para o CMESMO

O ensino clínico decorre no 2.º ano do curso e todos os estudantes devem realizar estágio nas áreas do ciclo sexual e reprodutivo onde se prestam cuidados especializados em ESMO: comunidade, grávidas patológicas, puerpério, sala de partos e ginecologia, conforme plano de estudos do MESMO (Despacho n.º 5588/2023, de 4 de maio).

Disposições Gerais para os Cursos de Mestrado

1. Estudantes abrangidos por estatutos especiais

Os estudantes que se encontrem abrangidos por estatuto especial, devidamente comprovado, devem selecionar em 1º lugar a localização/cidade onde pretendem desenvolver o estágio, e a inscrição em cada contexto específico deve seguir os critérios que se apresentam no ponto 1.

2. Para todos os estudantes

Aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de ECTS concluídos na transição de ano, correspondentes ao curso de mestrado;
- b) Média à primeira casa decimal das UC teóricas;
- c) Na UC estágio desenvolvido em contexto de Cuidados de Saúde Primários, os estudantes não podem realizar estágio na unidade de saúde onde estão inscritos como utentes.
- d) Ao estudante que reprove em estágio num determinado contexto, deve ser dada a oportunidade de desenvolver o estágio em contexto diferente.